

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento deste Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC nº 03.193.334/0001-17, representada por seu Presidente Sr. VALMOR ROSSETTO, brasileiro, casado, agricultor, CPF 558.346.120-91 e RG 2044989362- SSP/RS., aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 01.869.090/0001-14, estabelecida na Av. Pe. Manoel Gomes Gonzales 873, sala 1, na cidade de Nonoai – RS., neste ato representada pelo advogado EDSON POMPEU DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 32.162-B., com escritório profissional na Av. Pe. Manoel Gomes Gonzales 873, na cidade de Nonoai – RS., doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado, entre si, de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Pelo presente contrato a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de assessoria jurídica em geral ao CONTRATANTE, pelo valor mensal de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, e atestado da prestação dos serviços.

Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá conter a assinatura do Presidente, responsável pelo recebimento dos serviços.

O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do prestador dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei n.º 8.666/93, bastando aviso anterior, por qualquer das partes, com o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Será competente para dirimir controvérsias o Foro da Comarca de Nonoai – RS, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Rio dos Índios, 01 de março de 2018.

Valmor Rossetto

Contratante

Edson Pompeu da Silva

OAB/RS 32.162-B

Contratada

TESTEMUNHAS: _____
